



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

RESOLUÇÃO nº 6/2023

Dispõe sobre a concessão de cessão e de autorização de uso das dependências da Câmara Municipal de Serrana a terceiros e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as condições gerais para concessão de cessão e de autorização de uso das dependências desta Casa Legislativa a terceiros.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de cessão de uso desta Casa de Leis a entidades e a órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, das esferas municipais, estaduais e federais, por ato da Presidência da Câmara, desde que caracterizado o interesse público.

Art. 3º Fica autorizada a concessão de autorização de uso desta Casa Legislativa a partidos políticos, entidades civis, associações, fundações, cooperativas, sindicatos, entidades de classe e demais entidades sem fins lucrativos para realização das seguintes atividades:

I - convenções partidárias;

II - congressos;

III - seminários;

IV - jornadas;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

V - simpósios;

VI - cursos;

VII - palestras;

VIII - conferências;

IX - solenidades;

X - reuniões (exceto político-partidárias em ano eleitoral);

XI - espetáculos artístico-culturais;

XII - cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação local.

Art. 4º A autorização de uso da Câmara Municipal será concedida mediante deferimento expresso da Presidência da Câmara, após o preenchimento do Requerimento de Uso e do Termo de Responsabilidade pelo beneficiário, nos moldes dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 5º As dependências da Câmara Municipal não serão cedidas para realização de:

I - solenidades de formaturas escolares;

II - colação de grau;

III - atividades religiosas;

IV - atividades com fins lucrativos;

V - promoção pessoal;

VI - reuniões político-partidárias em ano eleitoral (art. 73, inciso I, da Lei 9.504/97).

VI - atividades vedadas em lei.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 6º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiro e não será concedida nos dias de sessões ordinária, extraordinária, solene e audiência pública de interesse da Edilidade.

Art. 7º As instalações objeto da cessão e da autorização de uso devem ser vistoriadas antes e após a ocupação, por servidor público designado pela Câmara de Serrana.

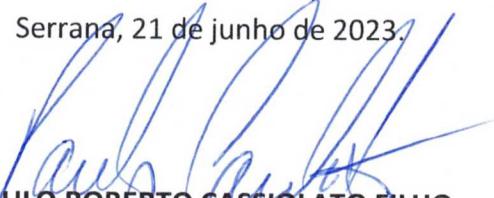
Art. 8º O beneficiário é responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 9º São de responsabilidade do beneficiário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso da Câmara Municipal.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 21 de junho de 2023.


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município e no SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) da Câmara Municipal de Serrana www.sapl.serrana.sp.leg.br.